Proposta

Encarrega-se o remador e lixo, materiais frescos e afins Serviços conforme as Condições aprovadas pelo Illm Exmo Ministro da Guerra e Marinha e Corporação Municipal Permanente; Cumprindo o referido Serviço no prazo Primeiro Anterior de Seis meses, a Contar da Data em que assignar o respectivo Contrato, fazendo este os privilegios que concede o Art.º 15 da Lei Provincial n.º 035 de 9 de Dezembro de 1895; Obrigando-se ao fiel Cumprimento aos seguintes Artigos:

1.º Fará Cobrar mais de trezentos reis 300 rs por Dia, Lagos em Serviço Estipulados por cada Diaria Particular de aquelles que se Conformarem de com as Condições aprovadas pela Corporação Municipal Quizerem Voluntariamente fazer Contracto para lhe Serem tirados os Lixos e materiais frescos, acima Citados e Lixo.

2.º Fará os Pontos de abastamento da Cidade marcado no Art.º 1.º, para o seu e dos Serviço nos Repartições Publicas, Praças e Premisses, Hospitaes Orphanato da Santa Casa, e da Penitenciaria, Fazendo tudo de todos acompanhados, Cabaú, Sacos, e Cestos estabelecimentos de Caridade e Penitenciaria, Dentro dos limites Marcados da Cidade, Sendo-lhes Considerado uma assignatura a Praça Particular Cada morador a Cinco Cabos até Cento e Oito e acima por Cinco.

3.º Será Convencional o Preço, com Dinheiro, Ingrosso